



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 361/2025

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 559-VHVF/2025, de 28 de julho:**

“DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos dos artigos 102º e 106º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado na sua redacção atualizada, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório final junto aos autos do presente processo, determina a continuação do procedimento administrativo **2023/500.10.301/845 - F144/2023**, e que se notifique **ALBERTO JOÃO JOAQUIM**, na qualidade de proprietário do imóvel sito em Rua Professor Egas Moniz nº15, R/Ch esquerdo, Aldeia de Paio Pires, para que no prazo de **60 dias (úteis)**, a contar da data da presente notificação, proceda à **DEMOLIÇÃO DE TODAS AS AMPLIAÇÕES E ALTERAÇÕES REALIZADAS** posteriormente à emissão da Autorização de Utilização nº 216, de 02.10.1974, as quais foram executadas sem a devida forma de controlo prévio camarário, com a reposição da fração de acordo com as telas finais de arquitetura e nas condições em que se encontrava antes do início das obras, conforme estipulado nos artigos 102º nº2, alíneas e) e f) e 106.º, todos do RJUE, devendo para tal serem cumpridos todos os procedimentos legais inerentes a essas intervenções bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nas alíneas f), nº 2, do artigo 102º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual, sujeitando-se contudo às determinações que vierem a ser tomadas por este município.

O não cumprimento desta determinação representa uma **contraordenação** pela aplicação do Artigo 139º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Regulamento Urbanístico do Município do Seixal, punível com coima graduada de 800€ até ao máximo de 2.000€, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

Para além do que antecede, o desrespeito dos actos administrativos que determinam qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual, constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal, pela aplicação do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual, podendo a Câmara Municipal do Seixal tomar posse administrativa e execução coerciva, correndo todas as despesas realizadas com esta execução coerciva por conta do infrator, nos termos do disposto nos artigos 107º e 108º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual.

O presente projeto de decisão assenta nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Realização, pelos técnicos da Divisão de Fiscalização Municipal - Fiscalização de Operações Urbanísticas, de uma inspeção técnica ao local, sito em **Rua Professor Egas Moniz nº15, rc esquerdo, Aldeia de Paio Pires, onde se verificaram obras de ampliação e alteração na fração**. As ampliações e alterações correspondem à demolição da parede entre a sala e a cozinha, a colocação de elementos estruturais para reforçar a estrutura. Alteração da rede elétrica, águas e esgotos. Alteração dos materiais de revestimentos interiores e pinturas. Colocação de teto falso. A cozinha e a sala passaram a ocupar área do logradouro. Foi criada mais uma instalação sanitária. Alteração das caixilharias das janelas;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

b) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto alínea d), do n.º 4 do Artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, os quais estabelecem o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE.

c) De acordo com o parecer elaborado pelos técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, conclui-se que as obras **NÃO SÃO SUSCETÍVEIS DE LEGALIZAÇÃO**;

d) A 22 de maio de 2024, o Sr. Vereador do Pelouro proferiu o Despacho n.º **284-VHVF/2024**, respeitante à Audiência Prévia, com o sentido provável de decisão:

e) O requerente, tendo 15 dias para se pronunciar por escrito quanto à proposta de decisão, não o fez.

Face ao exposto, deverá o notificado ficar ciente, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverá ainda ficar ciente que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta do notificado, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se o interessado do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 06 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva